

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 2 de Outubro de 2001

nos processos apensos T-222/99, T-327/99 e T-329/99,
Jean-Claude Martinez e o. contra Parlamento Europeu⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Acto do Parlamento Europeu relativo a uma disposição do seu Regimento Interno — Declaração de constituição de um grupo na acepção do artigo 29.º do Regimento do Parlamento Europeu — Admissibilidade — Questão prévia de ilegalidade — Igualdade de tratamento — Respeito dos direitos fundamentais — Princípios da democracia e da proporcionalidade — Liberdade de associação — Protecção da confiança legítima — Tradições parlamentares dos Estados-Membros — Violação de formalidades essenciais — Desvio de processo»)

(2002/C 17/20)

(Línguas do processo: francês e italiano)

Nos processos apensos T-222/99, T-327/99 e T-329/99, Jean-Claude Martinez, deputado no Parlamento Europeu, residente em Montpellier (França), Charles de Gaulle, deputado no Parlamento Europeu, residente em Paris (França), representados por F. Wagner, advogado, recorrentes no processo T-222/99, Front national, com sede em Saint-Cloud (França), representado por A. Nivière, advogado, recorrente no processo T-327/99, Emma Bonino, deputada no Parlamento Europeu, residente em Roma (Itália), Marco Pannella, deputado no Parlamento Europeu, residente em Roma (Itália), Marco Capato, deputado no Parlamento Europeu, residente em Vedano al Lambro (Itália), Gianfranco Dell'Alba, deputado no Parlamento Europeu, residente em Livorno (Itália), Benedetto Della Vedova, deputado no Parlamento Europeu, residente em Tirano (Itália), Olivier Dupuis, deputado no Parlamento Europeu, residente em Roma (Itália), Maurizio Turco, deputado no Parlamento Europeu, residente em Pulsano (Itália), Lista Emma Bonino, com sede em Roma, representados inicialmente por A. Tizzano e G. M. Roberti, advogados, seguidamente por G. M. Roberti, recorrentes no processo T-329/99, contra Parlamento Europeu (agentes: G. Garzón Clariana, J. Schoo, H. Krück e A. Caiola), que têm por objecto um pedido da anulação, no processo T-222/99, da decisão do Parlamento Europeu de 14 de Setembro de 1999 relativa à interpretação do artigo 29.º, n.º 1, do Regimento do Parlamento Europeu, no processo T-327/99, da decisão do Parlamento Europeu de 14 de Setembro de 1999 relativa à dissolução, com efeito retroactivo, do Grupo técnico dos deputados independentes (TDI) — Grupo misto e, no processo T-329/99, da decisão do Parlamento Europeu, de 14 de Setembro de 1999, pela qual esta instituição adoptou a posição da Comissão dos Assuntos Constitucionais sobre a conformidade da declaração de consti-

tuição do Grupo técnico dos deputados independentes (TDI) — Grupo misto com o artigo 29.º do Regimento do Parlamento Europeu, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção Alargada), composto por: J. Azizi, presidente, K. Lenaerts, R. M. Moura Ramos, M. Jaeger e M. Vilaras, juizes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 2 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os processos T-222/99, T-327/99 e T-329/99 são apensos para efeitos de acórdão.
- 2) É negado provimento aos recursos.
- 3) Os recorrentes suportarão, em cada processo, as suas próprias despesas e aquelas em que o Parlamento incorreu, incluindo, no que se refere ao processo T-222/99, as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 366 de 18.12.1999, JO C 47 de 19.2.2000 e JO C 63 de 4.3.2000.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 5 de Setembro de 2001

no processo T-74/00 R, Artegodan GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo de medidas provisórias — Artigo 108.º do Regulamento de Processo — Alteração das circunstâncias — Inexistência)

(2002/C 17/21)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-74/00 R, Artegodan GmbH, com sede em Lüchow (Alemanha), representada por U. Doepner, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Støvlbæk e B. Wägenbaur), que tem por objecto um pedido, apresentado pela recorrida nos termos do artigo 108.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, no sentido de que seja revogado o despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Julho de 2000, Artegodan/Comissão (T-74/00 R, Colect., p. II-2583), o Presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu em 5 de Setembro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte: